

## **Decreto nº 03 , de 13 de Janeiro de 2021.**

### **Gabinete do Prefeito**

**“REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DE PREÇOS PÚBLICOS POR SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto nos Art. 475, da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar a tramitação dos requerimentos de serviços de máquinas e o lançamento dos valores respectivos dos preços públicos a serem cobrados,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento do preço público relativo aos serviços de máquinas executados pelo Município de Victor Graeff a pedido de particulares seguirá os seguintes trâmites:

I – O cidadão deverá proceder a solicitação do serviço de máquinas junto à Secretaria de Obras ou de Agricultura, preenchendo o formulário específico;

II – O serviço será realizado e o servidor público registrará em formulários específicos a quantidade de horas executadas no serviço;

III – O formulário será remetido à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda que procederá ao lançamento do preço público em relação ao serviço realizado.

**Paragrafo Unico.** O vencimento do preço público a ser recolhido será em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço.

**Art 2º** Os tributos municipais referentes ao exercício de **2021** deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):**

**I – Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em **15/03/2021**;**

**II – Pagamento parcelado em 3 (três) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:**

a) 1º parcela em 15/03/2021;

b) 2º parcela em 15/04/2021;

c) 3º parcela em 15/05/2021.

**III** – Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

**§2º.** Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização**

**Sanitária:**

**I** – Pagamento em cota única com vencimento em **31/05/2021, sem descontos.**

**II** – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

**§3º.** Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

**I** - Pagamento cota única com vencimento em **31/05/2021, sem descontos.**

**§4º.** Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

**I** – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 20/02/2021;
- b) Fevereiro – vencimento em 20/03/2021;
- c) Março – vencimento em 20/04/2021;
- d) Abril – vencimento em 20/05/2021;
- e) Maio – vencimento em 20/06/2021;
- f) Junho – vencimento em 20/07/2021;
- g) Julho – vencimento em 20/08/2021;
- h) Agosto – vencimento em 20/09/2021;
- i) Setembro – vencimento em 20/10/2021;
- j) Outubro – vencimento em 20/11/2021;
- k) Novembro – vencimento em 20/12/2021;
- l) Dezembro – vencimento em 20/01/2022.

**§5º.** Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

**I** – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

**§6º.** Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, as mesmas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 2º deste Decreto.

**I** – No exercício de 2021 o Fator de Absorção da Taxa de Coleta de Lixo previsto no parágrafo único do Art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 será alterado, passando para 0,3, com reajuste de 10%.

**§7º.** O vencimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública se dará na data escolhida pelo contribuinte para vencimento de sua Fatura de Energia Elétrica com a Concessionária de Energia, conforme determina o Art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017.

**§8º.** As demais taxas decorrentes de atos da administração municipal ou de requerimentos do contribuinte, os preços públicos pela prestação de serviços, e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), serão lançados quando da ocorrência dos fatos geradores com vencimento para até 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 3º.** Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2021, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 5,45% cinco por cento e quarenta e cinco décimos por cento) haja vista a inflação do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 conforme índice do INPC.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor da VRM (Valor de referência Municipal) em R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2021.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 08 dias de Janeiro de 2021.

**Lairton André Koeche**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Ismael Cassio Elger**  
**Secretário Municipal da Administração e Fazenda**